

CONTRATO DE ADESÃO

Art. 1º São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão, atendimento on-line e presencial em território nacional pelos Psicólogos Parceiros, a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ 03.238.424/0001-83 aqui denominado Psicólogo Social Br.

§1º O ADERENTE declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, a informação dos atendimentos pelos Psicólogos Parceiros especificado no caput do Art. 1º.

§2º Terá direito ao acesso às consultas on-line e presencial em território nacional, com os Psicólogos Parceiros o ADERENTE e seus familiares (cônjuge e filhos de qualquer idade), desde que devidamente inscritos junto ao Psicólogo Social Br.

§3º Somente o ADERENTE e seus familiares que realizar o pagamento da Parcela Única Anual junto ao Psicólogo Social Br, terão direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§ 4º Ao celebrar este Contrato, o ADERENTE fornece ao Psicólogo Social Br o seu nome, CPF, endereço, telefone e de seus dependentes e concorda expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros do e concessão dos descontos contratados. O ADERENTE obriga-se a pagar ao Psicólogo Social Br a partir da assinatura deste, por si e por seus familiares inscritos, a Parcela Única Anual de valor social para o cartão individual, para o cartão familiar ou para o cartão empresarial para até 100 funcionários mediante emissão de boleto ou PIX, conforme Únicas Opções.

§5º O ADERENTE pagará, ao Psicólogo Social Br no ato da adesão, a Taxa de Emissão do Cartão de identificação do ADERENTE e seus familiares o correspondente a um valor social que não se confunde com a Parcela Única Anual.

§6º A Parcela Única Anual será devida, bem como os serviços ora contratados e somente serão disponibilizados, após o pagamento da Parcela Única Anual através da forma de arrecadação do boleto.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o Psicólogo Social Br informado sobre quaisquer alterações no cadastro.

I. O reajuste da Parcela Única Anual ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) integral da FGV (Fundação Getúlio Vargas) do ano anterior.

II. O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da Parcela Única Anual, renovando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

III. O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura. Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer um dos nossos endereços eletrônicos.

IV. O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas, bem como está ciente de que o cartão de desconto não é plano de saúde, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação dos Psicólogos Parceiros divulgados no sítio eletrônico.

V. O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. O Aderente receberá no seu endereço eletrônico 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Parágrafo Único. O Psicólogo Social Br se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados apenas pelos Psicólogos Parceiros, bem como pelo recebimento por meio de boleto ou PIX dos valores estabelecidos por consulta on-line de 45 minutos de duração ou por consulta presencial.

Art. 3º As partes elegem o Foro da Comarca Local, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.